CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 542, DE 22 DE AGOSTO DE 2.000.

"Isenta pelo prazo de um ano, do pagamento do IPTU, o imóvel de propriedade de ALBERTO LICURGO GONÇALVES PIPANO, situado na Rua José Aguiar nº 126, Bairro São Lázaro, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 0003.0038.0412.0001 e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Empresa COTTON CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA"

(Projeto de Lei nº32, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica isenta do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2.000, o imóvel de propriedade de ALBERTO LICURGO GONÇALVES PIPANO, situado na Rua José Aguiar nº 126, Bairro São Lázaro, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 0003.0038.0412.0001 e do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 12 meses, a Empresa COTTON CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a Empresa COTTON CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, deixe de ocupar o referido imóvel ou paralise suas atividades, os benefícios concedidos cessarão de imediato.

ARTIGO 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil (22.08.2000).